

Poder Executivo, sobre qualificação de despesas e redução de gastos de custeio que especifica e dá outras providências. Decreto Nº 9.491, de 08 de Agosto de 2019. Goiânia, GOIÁS, Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=20652>. Acesso em: 20 nov. 2019.

GOIÁS (Estado). Decreto nº 9.581, de 12 de dezembro de 2019. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e dá outras providências. Decreto Nº 9.581, de 12 de Dezembro de 2019. Goiânia, GOIÁS, Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=20828>. Acesso em: 13 dez. 2019.

BRASÍLIA - DF. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO DE ATIVOS DE TIC. 2019. Elaborado por: SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL. Disponível em: <<https://ead.cgu.gov.br/>>. Acesso em: 27 out. 2020.

BRASÍLIA - DF. SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. BOAS PRÁTICAS, ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVOS DE TIC - Versão 4<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf>. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf>. Acesso em: 28 out. 2020.

BRASÍLIA - DF. Tribunal de Contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação: riscos e controles para o planejamento da contratação. Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação. 2012. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC82195464&inline=1>>. Acesso em: 29 out. 2020.

^[1] Departamento / Gerência / Supervisão de Tecnologia da Informação local do Órgão. Responsável pela gestão local de TI.

Protocolo 228536

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 01, de 22 de abril de 2021

Dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

O Comitê de Tecnologia da Informação (CETIC), tendo em vista o que consta do Processo nº 202114304000621 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 8.800/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.600/2020, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional deverá indicar o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais indicado:

I - deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público;

II - não deverá ser gestor ou responsável por sistemas de informação do órgão ou da entidade.

§ 2º Caberá aos órgãos e às entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, no âmbito de suas competências:

I - adequar políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação aos princípios e regras da Lei Federal nº 13.709/2018, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019;

II - adaptar os sistemas, serviços e a infraestrutura de Tecnologia da Informação aos mesmos dispositivos normativos

indicados no inciso anterior;

III - prestar informações e suporte técnico ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais.

Art. 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional do órgão ou da entidade, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 3º A autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;

III - contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso I do § 1º do art. 1º e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Para fins do inciso I do caput do art. 3º, considera-se como alta administração os titulares das unidades administrativas básicas do Estado, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.491/2019.

Art. 4º A indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá ocorrer em até trinta dias corridos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A indicação do Encarregado deverá ser comunicada, via ofício, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI).

Art. 5º Esta Resolução poderá ser modificada em decorrência de orientações que vierem a ser expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 41, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação
Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Inovação,
aos 22 dias do mês de abril de 2021.

Protocolo 228539